



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 539/93, DE 19 DE MAIO DE 1993

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE JACIARA, com SIGLA C.M.D., que funcionará com o governo Municipal, Conselho Regional de Desportos e Departamento de Esportes de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS será constituído de cinco (05) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, e dentre aqueles que, comprovadamente, tenham prestado serviços úteis aos Desportos e que estejam integrados no meio desportivo do Município, mais os Presidentes das Ligas Esportivas existentes no Município que serão membros efetivos do C.M.D. e um membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Câmara Municipal de Jaciara.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício do cargo de Conselheiro do C.M.D. será gratuito, considerando como serviço relevante prestado ao Município.

ARTIGO 3º - Compete ao C.M.D.:

- a) - organizar, orientar, difundir e fiscalizar a prática dos desportos no Município;
- b) - cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos regulamentares emitidos pelos poderes esportivos a que estiver subordinado;
- c) - verificar a situação das Entidades Esportivas do Município, propondo ou opinando sobre subvenções que lhe devam ser destinadas e fiscalizar a correta aplicação destas subvenções;
- d) - organizar o calendário esportivo anual, conforme as atividades do Município;
- e) - zelar, permanentemente, pela harmonia entre Entidades do Município;
- f) - organizar o cadastro esportivo do Município;
- g) - promover competições esportivas municipais e intermunicipais;
- h) - fiscalizar a execução da Legislação esportiva em vigor no País, em colaboração com o Departamento de Esportes de Mato Grosso e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 539/93...

- 02 -

Conselho Regional de Desportos;

i) - propugnar pela reserva de áreas de terras para fins de construção de estádios, piscinas, ginásios e praças desportivas de recreação.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de trinta (30) dias, naquilo que for julgado necessário à sua execução.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove (19) dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e três.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelos nobres Edis do Parlamento Municipal.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

GUIDONE ROMEU DALLASTRA
Sec. Mun. de Administração



03
A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/93, DE 25 DE MARÇO DE 1.993.-

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições, remete, em apenso, para exame nessa Augusta Câmara, Projeto de Lei que trata da Criação do Conselho Municipal de Desportos, e dá outras providências.

O Projeto em tela trata-se de um trabalho cuidadosamente elaborado sob as diretrizes, objetivos e propostas maiores e norteadoras do Desporto na vida do homem, que também queremos para o nosso povo:

- DIRETRIZES: "O Homem, como ser social, precisa de recreação e desportos para alcançar a plena qualidade de vida, pois são elementos necessários à uma vida socialmente saudável."

Há que estabelecer uma política municipal para lazer, esporte e recreação, que garanta espaço físico destinado à estas práticas."

- OBJETIVOS: "Efetivar uma política que garanta a democratização do lazer e desportos, através de aprendizagem das mais diversas modalidades esportivas e da diversificação das atividades de lazer, para contribuir no restabelecimento da dignidade humana".

- PROPOSTAS: "Integração comunidade poder público Municipal, na organização de prática de esporte e lazer; Realização de Eventos esportivos entre centros de comunidade inter-bairros e de âmbito municipal; Cooperar, quanto oportuno, nas atividades esportivas de âmbito estadual e federal".



07
A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Pelo exposto hão de convir, os senhores Presidente e demais Vereadores, que o Presente Projeto de Lei é justo, necessário e, até vital, para consolidar a prática desportiva em nossa cidade, restando-nos, então, recorreremos às Vossas Excelências, no sentido de que, após apreciá-lo, transformem-no em Lei.

Com nossos agradecimentos e protestos de estima e consideração, extensivos aos seus Pares, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



05
A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 009/93, DE 25 DE MARÇO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE JACIARA, com SIGLA C.M.D., que funcionará com o Governo Municipal, Conselho Regional de Desportos e Departamento de Esportes de Mato Grosso.

ART. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS será constituído de cinco (05) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, e dentre aqueles que, comprovadamente, tenham prestado serviços úteis aos Desportos e que estejam integrados no meio desportivo do Município, mais os Presidentes das Ligas Esportivas existentes no município que serão membros efetivos do C.M.D., e ~~em~~ *em* ~~além~~ *da* ECE do L.B.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício do cargo de Conselheiro do C.M.D. será gratuito, considerando como serviço relevante prestado ao município.

ART. 3º - Compete ao C.M.D.:

- a) - Organizar, orientar, difundir e fiscalizar a prática dos desportos no município;
- b) - Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos regulamentares emitidos pelos poderes esportivos a que estiver subordinado;
- c) - Verificar a situação das entidades esportivas do município, propondo ou opinando sobre subvenções que lhe



06
A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

propondo ou opinando sobre subvenções que lhe devam ser destinadas e fiscalizar a correta aplicação destas subvenções;

d) - Organizar o calendário esportivo anual, conforme as atividades do município;

e) - Zelar, permanentemente, pela harmonia entre entidades do município;

f) - Organizar o cadastro esportivo do município;

g) - Promover competições esportivas Municipais e Intermunicipais;

h) - Fiscalizar a execução da legislação esportiva em vigor no País, em colaboração com o Departamento de Esportes de Mato Grosso e o Conselho Regional de Desportos;

i) - Promulgar pela reserva de áreas de terras para fins de construção de estádios, piscinas, ginásios e praças desportivas de recreação;

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de trinta (30) dias, naquilo que for julgado necessário à sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e três.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

09
x

PROTOCOLO GERAL N° 1882
PROCESSO N° 354
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N°009/93
INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO

EXAME DA MATÉRIA

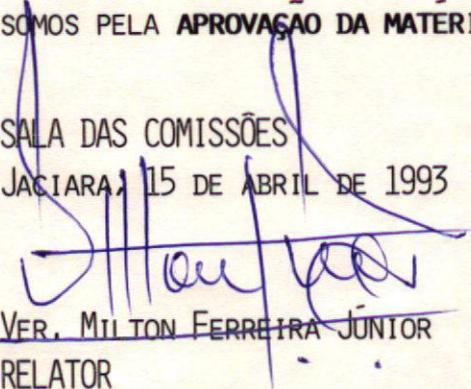
O PROJETO DE LEI N° 009/93, TRATA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS, QUE EM NOSSA OPINIÃO É JUSTO, NECESSÁRIO E VITAL PARA A COMUNIDADE JACIARENSE.

CONCLUSÃO

APÓS ESTUDOS AO PROJETO DE LEI, E CONSIDERAR VIÁVEL E JUSTA A EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO, SOMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATÉRIA.

SOMOS PELA **APROVAÇÃO DA MATÉRIA COM A EMENDA.**

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA, 15 DE ABRIL DE 1993


VER. MILTON FERREIRA JÚNIOR
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

09
A

PROCESSO Nº 354

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº009/93

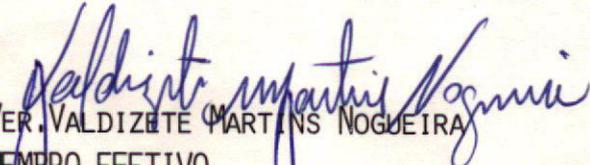
PARECER E DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO, PELA UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, DECIDE PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL EPLA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, POR SE TRATAR DE ASSUNTO RELEVANTE À COMUNIDADE, E SOMOS FAVORÁVEIS TAMBÉM PELA APROVAÇÃO DA EMENDA.

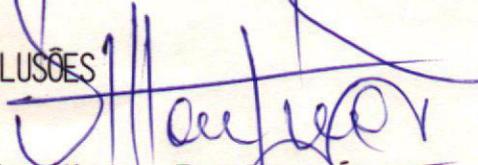
SALA DAS COMISSÕES

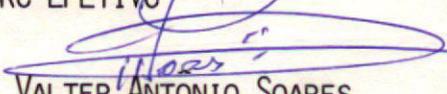
JACIARA, 15 DE ABRIL DE 1993

VOTO


VER. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
MEMBRO EFETIVO

PELAS CONCLUSÕES


VER. MILTON FERREIRA JUNIOR
MEMBRO EFETIVO


VER. VALTER ANTONIO SOARES
MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

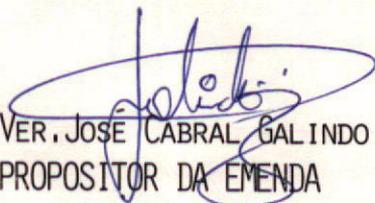
10
X

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº009/93

NA ALÍNEA "I" DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI,
ONDE SE LÊ, NO INÍCIO, "PROMULGAR", SUBSTITUA-SE LENDO PROPUGNAR:

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA, 16 DE ABRIL DE 1993


VER. JOSÉ CABRAL GALINDO
PROPOSITOR DA EMENDA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROCESSO N° 354
PROTOCOLO GERAL N° 1882

RELATÓRIO

EXAME DA MATÉRIA

O REFERIDO PROJETO QUE CHEGA A ESTA COMISSÃO, TRATA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS, QUE PROCURA GARANTIR A DEMOCRATIZAÇÃO DO LAZER E DESPORTOS, ATRAVÉS DE APRENDIZAGEM DAS MAIS DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS E DA DIVERSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAZER, PARA CONTRIBUIR NO RESTABELECIMENTO DA DIGNIDADE HUMANA.

CONCLUSÃO

APÓS ESTUDO DETALHADO SOBRE A PRSENTE MATÉRIA, FICAMOS COM A CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE DA MESMA.

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA, 16 DE ABRIL DE 1993


VER. ABÊNIDES LUIZ SALLES
RELATOR DA MATÉRIA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

12
4

PROTOCOLO GERAL N° 1882
PROCESSO N° 354

PARECER E DECISÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

A COMISSÃO, À UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, DECIDE PELA EMISSÃO DE **PARECER FAVORÁVEL** PELA APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, TAMBÉM COM A EMENDA APROVADA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

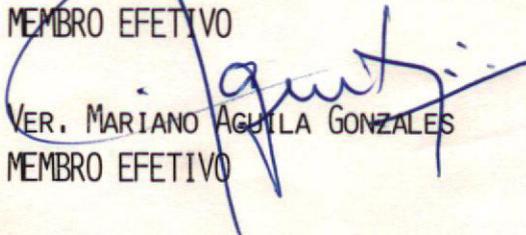
SALA DAS COMISSÕES
JACIARA, 16 DE ABRIL DE 1993

VOTO


VER. CELSO STRALIOTTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PELAS CONCLUSÕES


VER. ALBENIDES LUIZ SALLES
MEMBRO EFETIVO


VER. MARIANO AGUILA GONZALES
MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

13
A

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 009/93, AO ARTIGO 2°:

Nosso pedido de vista, é pra que seja feita uma emenda aditiva ao artigo 2° do projeto de lei n°009/93; por se tratar de justiça que um dos membros da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esporte, faça parte integrante do Conselho Municipal de Esporte.

ARTIGO 2°:.....

.....
E UM MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.

JACIARA, 27 DE ABRIL DE 1993

VER. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO
SOLICITANTE DO PEDIDO DE VISTA AO PROCESSO